AVISO AO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ÁPICE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22276 - CNPJ/MF nº 12.130.744/0001-00
Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, Itaim Bibi, CEP 04506-000, São Paulo - SP

LASTREADOS EM DEBÊNTURES EMITIDAS PELA

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56
Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, CEP 01402-000, São Paulo - SP

no valor total de, inicialmente,

R$ 750.000.000,00
(setecentos e cinquenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRAPCSCRA017

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.: "brAA+ (sf)"

Acesse o Prospecto Preliminar da Oferta

A **ÁPICE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Santo Amaro, nº 48, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.130.744/0001-00, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.444.957, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 22276 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar - parte, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 ("**Citi**") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, e 2.235, Bloco A, Vila Olimpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 ("**Santander**" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Citi, "**Coordenadores**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido perante a CVM, em 7 de junho de 2016, o registro de distribuição pública de, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRA**") para distribuição pública, todos escriturais, com valor nominal unitário, na data de sua emissão ("**Data de Emissão**") de R$1.000,00 (um mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o montante de, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Emissão**"), podendo tal montante ser acrescido, total ou parcialmente, de comum acordo entre a Emissora, os Coordenadores e a Companhia Brasileira de Distribuição, sociedade por ações com registro de capital aberto perante a CVM sob o código CVM nº 1482-6, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº 3.142, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.508.411/0001-56 ("**CBD**" ou "**Devedora**"), em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados e, adicionalmente, em até 15% (quinze por cento) de acordo com a demanda verificada pelos Coordenadores no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) em decorrência, respectivamente, da Opção de Lote Adicional e Opção de Lote Suplementar (abaixo definidas), nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º, e 24 da Instrução CVM 400, respectivamente, a ser realizada em conformidade com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente) sendo os CRA lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, totalizando, inicialmente, R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("**Debêntures**"), da 13ª (décima terceira) emissão da Devedora, as quais serão colocadas de forma privada junto à Ares Serviços Imobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 12, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.906.382/0001-82 ("**Debenturista Inicial**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Companhia Brasileira de Distribuição*" a ser celebrado entre a Devedora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário e representante dos interesses dos titulares das Debêntures, e a Emissora ("**Escritura de Emissão**"). O Debenturista Inicial alienará e transferirá à Emissora as Debêntures por meio do "*Instrumento Particular de Aquisição e Transferência de Debêntures e Outras Avenças*" a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Emissora e a Devedora ("**Contrato de Aquisição de Debêntures**"). Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Aviso ao Mercado, que não estejam aqui definidos, terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar (conforme abaixo definido) ou no Termo de Securitização (conforme abaixo definido).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do seu estatuto social, e da legislação aplicável, a emissão dos CRA. Ademais, a presente Emissão e a Oferta de CRA foi aprovada **(i)** de forma genérica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião da Diretoria da Securitizadora, realizada em 5 de maio de 2015, registrada na JUCESP em 28 de maio de2015, sob o nº 227.592/15-3 e publicada no jornal "DCI" em 3 de junho de 2015 e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 3 de junho de 2015; e **(ii)** de forma específica pela diretoria da Securitizadora, conforme Ata de Reunião de Diretoria da Securitizadora realizada em 21 de setembro de 2016, registrada na JUCESP em 30 de setembro de 2016 sob o nº 429.346/16-5 e publicada no jornal "DCI" e no Diário Oficial Empresarial do Estado de São Paulo em 6 de outubro de 2016 ("**Autorizações Societárias**"), por meio das quais foram autorizadas, nos termos do artigo 16 do estatuto social da Securitizadora, a emissão dos CRA e a Oferta. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 2ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), a ser celebrado entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, contato: Ila Alves Sym, com telefone (11) 2373-7380, **site: http://www.vortxbr.com/** e **E-mail: estruturacao@vortxbr.com**, na qualidade de representante dos interesses dos titulares dos CRA ("**Agente Fiduciário**").

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, emitidas nos termos da Escritura de Emissão ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"), sendo que tais Direitos Creditórios do Agronegócio serão posteriormente alienados e transferidos à Emissora, mediante a celebração do Contrato de Aquisição de Debêntures. **2.1.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro dos CRA com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Devedora e o agente fiduciário das Debêntures celebrarão a Escritura de Emissão, por meio da qual serão emitidas as Debêntures a serem subscritas pela Devedora, conforme os termos do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(ii)** o Debenturista Inicial alienará e transferirá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do Contrato de Aquisição de Debêntures; **(iii)** a Emissora realizará a emissão dos CRA, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414, sob regime fiduciário e sem coobrigação da Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; **(iv)** a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de aquisição ao Debenturista Inicial em contrapartida à alienação onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("**Preço de Aquisição**"); **(v)** nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, os recursos captados por meio da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures; e **(vi)** os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures serão destinados exclusivamente à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, ovos e outras proteínas animais e naturais dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I à Escritura de Emissão. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que eventualmente forem depositados na Conta Vinculada, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de investir em os CRA. Para uma melhor avaliação da Emissora, da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o prospecto preliminar da Oferta **("Prospecto Preliminar"**), disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como o formulário de referência da Securitizadora, da Devedora e do Debenturista Inicial, respectivas notas explicativas e relatório dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar, por referência ou como anexo. **Securitizadora ou Emissora:** Ápice Securitizadora S.A. **Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Coordenador Líder. **Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados:** Os Participantes Especiais e/ou Coordenadores Contratados, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta na qualidade de participante especial ou coordenador contratado, que poderão ser contratados no âmbito da Oferta pelos Coordenadores, sendo que, neste ato, pelos celebrantes do contrato de adesão entre o Coordenador Líder e referidas instituições **("Participantes Especiais"** ou **"Coordenadores Contratados"** e, em conjunto com os Coordenadores, **"Instituições Participantes da Oferta"**), nos termos do Contrato de Distribuição. **Devedora:** Companhia Brasileira de Distribuição. **Debenturista Inicial:** Ares Serviços Imobiliários Ltda. **Agente Fiduciário:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, 05428-000, Pinheiros, São Paulo - SP. **At.:** Ila Alves Sym - **Telefone:** (11) 2373-7380 - **E-mail: estruturacao@vortxbr.com - Site: http://www.vortxbr.com/**. **Banco Liquidante:** Banco Santander (Brasil) S.A. **Lastro do CRA:** Debêntures, conforme os termos da Escritura de Emissão, os quais serão alienados e transferidos pelo Debenturista Inicial para a Securitizadora através do Contrato de Aquisição de Debêntures a ser celebrado entre o Debenturista Inicial, a Securitizadora e a Devedora. **Série:** 2ª (Segunda) série da 1ª (Primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Ápice Securitizadora S.A.. **Local e Data da Emissão dos CRA:** Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRA será 5 de dezembro de 2016 ("**Data de Emissão**"). **Valor Total da Emissão:** R$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional e a Opção de Lote Suplementar **("Valor Total da Emissão"**). O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, na Data de Emissão, conforme a Opção de Lote Adicional, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Por sua vez, os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, poderão optar por distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) dos CRA inicialmente ofertados (**"Opção de Lote Suplementar"**). **Quantidade de CRA:** Serão emitidos, inicialmente, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) CRA. A quantidade de CRA poderá ser aumentada em função do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar, na forma prevista no item "Valor Total da Emissão" acima. Aplicar-se-ão aos CRA a serem emitidos no âmbito da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados. **Valor Nominal Unitário dos CRA:** R$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **Forma e Comprovação de Titularidade dos CRA:** Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("**CETIP**") e/ou pela BM&BFOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("**BM&BFOVESPA**"), conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&BFOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&BFOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&BFOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela CETIP e/ou BM&BFOVESPA, conforme o caso. **Prazo:** A data de vencimento dos CRA será de aproximadamente 3 (três) anos após a Data de Emissão, vencendo-se portanto em 6 de dezembro de 2019 (**"Data de Vencimento"**), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado ou Resgate Antecipado dos CRA previstas no Termo de Securitização. **Atualização Monetária:** Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário. **Remuneração dos CRA:** A partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 97,50% (noventa e sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano (**"Taxa DI"**) calculadas de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme previsto na Cláusula 5.1 do Termo de Securitização ("**Remuneração"**). **Pagamento da Remuneração dos CRA:** A Remuneração deverá ser paga semestralmente nos meses de junho e dezembro de cada ano, conforme tabela indicada na Cláusula 5.4. do Termo de Securitização (cada data de pagamento de Remuneração, uma **"Data de Pagamento da Remuneração"**), em 6 (seis) parcelas, sendo cada uma devida em uma Data de Pagamento de Remuneração e a primeira parcela realizada em 6 de junho de 2017. **Amortização dos CRA:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, o Valor Nominal Unitário dos CRA será integralmente pago na Data de Vencimento. **Resgate Antecipado das Debêntures:** As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado total que poderá ser realizado pela Devedora, nos termos do item 4.15. da Escritura de Emissão, observados os procedimentos ali previstos (**"Resgate Antecipado das Debêntures"**). **Resgate Antecipado dos CRA:** A totalidade dos CRA será automaticamente resgatada pela Emissora na ocorrência do resgate da totalidade de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.20. da Escritura de Emissão; **(i)** de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos dos itens 4.15 ou 4.11.6.2 da Escritura de Emissão e demais hipóteses previstas na legislação aplicável; **(ii)** de pagamento da Multa Indenizatória, nos termos do item 4.2 e seguintes do Contrato de Aquisição de Debêntures; ou **(iv)** de aquisição facultativa da totalidade das Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão (**"Resgate Antecipado dos CRA"**). **Amortização Extraordinária dos CRA:** Caso haja a aquisição facultativa parcial de Debêntures, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora realizará a amortização extraordinária obrigatória parcial dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento dos recursos relativos à aquisição facultativa parcial das respectivas Debêntures (**"Amortização Extraordinária"**). A Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, por meio do pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo que as parcelas de pagamento dos CRA serão diminuídas proporcionalmente, de forma que o novo fluxo de pagamento dos CRA apresentará o mesmo prazo residual de vencimento que possuíam anteriormente à amortização extraordinária. Em caso de aquisição facultativa de parte das Debêntures, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, sendo certo que não será permitido o resgate parcial dos CRA, não havendo a possibilidade de rateio entre os Titulares de CRA, considerando que a Amortização Extraordinária será realizada de forma *pro rata* entre todos os CRA, nos termos previstos na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização. **Vencimento Antecipado das Debêntures:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização das Debêntures, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Devedora seja parte, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.20.2. e 4.20.3 da Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. **Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. **Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CETIP e da BM&BFOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(iii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme item 3.10. do Termo de Securitização. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização, sendo certo que eventuais prorrogações, em virtude de aspectos operacionais referentes a procedimentos de liquidação financeira e sistemas internos de pagamento e transferência de recursos dos envolvidos, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA no Dia Útil imediatamente subsequente, sendo em tal caso devida a Remuneração relativa a esse Dia Útil de atraso, calculada de forma *pro rata temporis*. **Registro contábil e Negociabilidade:** Os CRA serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&BFOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&BFOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&BFOVESPA, em mercado de balcão organizado, sendo a liquidação das eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&BFOVESPA, conforme o caso. **Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** A distribuição primária dos CRA será pública, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços de colocação, com intermediação dos Coordenadores, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, da 2ª Série da 1ª Emissão da Ápice Securitizadora S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"). Os CRA objeto da presente Oferta serão colocados pelos Coordenadores, sob o regime de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar serão distribuídos em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. A garantia firme de colocação dos CRA aqui prevista está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada de forma conjunta e não solidária entre os Coordenadores, observadas as disposições da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição, na seguinte proporção: **(i)** R$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Itaú BBA; **(ii)** R$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais) para o Citi; e **(iii)** R$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais) para o Santander. A garantia firme de colocação prevista acima será prestada proporcionalmente pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, até o montante informado acima, e está sujeita a todas as condições e procedimentos previstos no Contrato de Distribuição; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA que não tenha sido alocado entre investidores, os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. **Montante Mínimo:** Considerando que a Oferta somente será realizada com a colocação de CRA no montante mínimo de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"), a Emissora deverá subscrever e integralizar os CRA, no Prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nesses hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores. **Pessoas Vinculadas e Excesso de Demanda:** São consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, quaisquer das seguintes pessoas: **(i)** Controladores ou, administradores ou empregados da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (v); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculadas ("**Pessoas Vinculadas**"). Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar), conforme abaixo descrito, não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas ser automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos:** No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nos CRA deverá realizar a sua reserva para subscrição de CRA junto a uma das Instituições Participantes da Oferta, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Neste sentido, é admissível o recebimento de reservas, a partir da data a ser indicada no Aviso ao Mercado, para subscrição, as quais somente serão confirmadas pelo subscritor após o início do período de distribuição. **Período de Reserva:** Significa o período compreendido entre os dias 18 de outubro de 2016 e 8 de novembro de 2016, inclusive. **Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 9º-B da Instrução CVM 539 ("**Investidores**"). **Inadequação do Investimento:** o investimento nos CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação (supermercados e atacado varejo). **Classificação de Risco:** Foi contratada a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até o vencimento final dos CRA, sendo que a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. atribuiu rating preliminar "brAA+ (sf)" aos CRA. **Prazo de Subscrição de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos da Instrução da regulamentação aplicável. **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para pagamento à Debenturista Inicial do Preço de Aquisição. Nos termos do Contrato de Aquisição de Debêntures, os recursos captados por meio da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados pela Debenturista Inicial para a integralização das Debêntures. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da integralização das Debêntures deverão ser destinados à compra de produtos agropecuários e hortifrutigranjeiros, tais como frutas, verduras, legumes, laticínios, ovos e outras proteínas animais e naturais dos produtores rurais e/ou cooperativas rurais indicados na tabela constante do Anexo I da Escritura de Emissão, pela Devedora. A Devedora deverá alocar os recursos oriundos das Debêntures, na forma mencionada anteriormente, em até 12 (doze) meses contados da data de integralização das Debêntures, conforme previsto no item 3.6 da Escritura de Emissão, bem como deverá enviar ao agente fiduciário das Debêntures, com cópia para a Securitizadora, trimestralmente, nos dias 5 de março de 2017, 5 de junho de 2017, 5 de setembro de 2017 e 5 de dezembro de 2017 ou até a alocação total do Valor Total da Emissão, nos termos da cláusula 3.6.2.1 da Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, relatório nos termos do modelo constante do Anexo II à Escritura de Emissão ("**Relatório**"), acompanhado de cópias das respectivas notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas ou informações que permitam acessar as respectivas notas fiscais eletrônicas por meio de consulta on-line, relativas aos pagamentos de produtores rurais e/ou cooperativas rurais realizados no trimestre imediatamente anterior, devidamente assinado pelo Diretor Financeiro da Emissora, comprovando a utilização dos recursos oriundos da emissão de Debêntures na forma prevista no item 3.6.2 da Escritura de Emissão. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Devedora também será utilizado para a finalidade prevista acima. **Data Estimada do *Bookbuilding:*** 9 de novembro de 2016*.* **Data Estimada da Liquidação:** 5 de dezembro de 2016*.* **Fatores de Risco:** Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar. **Formador de Mercado:** A Devedora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Preliminar. **3.1. Procedimento de *Bookbuilding:*** A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação deste Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a coleta de intenção de investimentos com a participação de todos os Investidores (incluindo Pessoas Vinculadas), no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). O recebimento de reservas se iniciará no Período de Reserva. O Procedimento de *Bookbuilding* será realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, por meio do qual será definido, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, o volume da Emissão, considerando a eventual emissão dos CRA objeto da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar. **3.2. Regime Fiduciário:** Em observância à faculdade prevista nos artigos 9º a 16 da Lei 9.514 e nos termos do artigo 39 da Lei 11.076, será instituído o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado. Para fins do parágrafo único do artigo 2º da Lei 10.931, o Termo de Securitização será registrado na Instituição Custodiante. **3.3. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Além da hipótese de insolvência da Securitizadora, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a liquidação ou não do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não conforme item 11.1. do Termo de Securitização (cada um, um **"Evento de Liquidação do Patrimônio Separado"**): **(i)** pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação extrajudicial, ou ajuizamento de pedido de recuperação judicial, de falência e insolvência, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em relação à Devedora e/ou Securitizadora e não devidamente elidido em seus efeitos no prazo de 30 (trinta) dias; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(v)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos Documentos Contratados e/ou decisões/sentenças de arbitragem de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Instituição Custodiante e Escrituradora das Debêntures, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento, ou, caso não haja previsão, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, neste hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal da Securitizadora, por meio do Agente Fiduciário, sobre o descumprimento ou mora, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo, que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 2 (dois) dias contados da notificação formal da Securitizadora, por meio do Agente Fiduciário, sobre o descumprimento deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil. **3.3.2.** A Assembleia Geral prevista no item 11.1. do Termo de Securitização, deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário, para que os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. **3.3.2